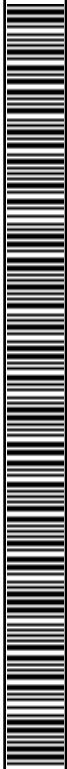


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE IBAITI (PR).**

**Urgente, por favor.**

**CIMOPAR MÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 02.834.982/0001-42, com sede na Rua Barbosa, 691, Centro, Ibaíti – PR. e **FERX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 11.433.632/0001-65, com sede na Rodovia BR 153, KM 05, 1-A, Parque Industrial, CEP 84900-000, Ibaíti – PR, por seus advogados e bastantes procuradores (doc. 01), vêm, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, para requerer os favores da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de seus negócios, o que fazem com base nos artigos 47 e seguintes, da Lei n. 11.101/05, e pelas razões que passam a expor.



**O LITISCONSÓRCIO ATIVO:  
GRUPO ECONÔMICO.**

1. Conquanto a Lei n. 11.101/2005 não disponha sobre a possibilidade de o pedido de recuperação ser formulado por mais de uma empresa, já são inúmeros os casos em que o referido pedido está sendo pleiteado em litisconsórcio ativo (por exemplo: Grupo OAS; Grupo Schahin etc.). Afinal, se a Lei não o proíbe, presume-se que é permitido – aliás, em muitos casos, a distribuição do pedido de recuperação em litisconsórcio ativo visa evitar o decreto de falência em cascata, ou seja, tem o escopo de evitar que a quebra de uma empresa que esteja fora do pedido de recuperação afete as demais empresas beneficiadas pela Lei n. 11.101/2005.

1.1. A jurisprudência, à luz do princípio da preservação da empresa, estabeleceu quais são os critérios de admissibilidade do pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo:

“Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Litisconsórcio ativo. Possibilidade. Precedentes desta Câmara que reconheceram a possibilidade, em tese, de pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, desde que presentes elementos que justifiquem a apresentação de plano único, bem como a posterior aprovação de tal cúmulo subjetivo pelos credores. Pedido formulado por três sociedades empresárias distintas, detidas direta ou indiretamente por dois



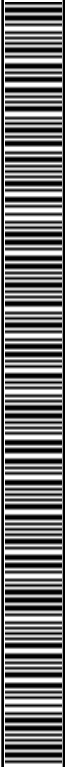
irmãos. Grupo econômico de fato configurado. Estabelecimento de uma das sociedades em cidade e estado diversos. Irrelevância no caso concreto, principalmente em razão desta empresa não possuir empregados. Ausência de credores trabalhistas fora da Comarca de Itatiba. Administrador judicial que demonstra a relação simbiótica das empresas. Pedido de litisconsórcio ativo que atende à finalidade última do instituto da recuperação judicial (superação da crise econômico-financeira das empresas). Decisão reformada. Agravo provido.”<sup>1</sup>

“Recuperação judicial. Competência. Unidades industriais existentes em outros estados. Propositura em comarca onde situados os principais credores e concentradas informações financeiras, contábeis e de recursos humanos. Sociedades que atuam de maneira coordenada, tendo a crise atingido as principais empresas do grupo. Apresentação de único plano de recuperação, já aprovado e homologado. Admissibilidade, na espécie. Princípio da preservação da empresa. Recurso conhecido e desprovido.”<sup>2</sup>

“Recuperação judicial. Requerimento feito por duas empresas, em litisconsórcio ativo. Admissibilidade. Foro competente já definido em anterior Conflito

<sup>1</sup> TJSP, Agravo de Instrumento n. 0281187-66.2011.8.26.0000 – julgado em 26/6/2012.

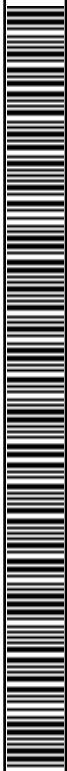
<sup>2</sup> TJSP, Agravo de Instrumento n. 990.10.007217-0, j. 23.11.2010 - Rel. Des. Elliot Atkel.



Negativo de Competência. Empresa por quotas de responsabilidade limitada que nasceu de uma cisão da empresa que é sociedade anônima. Aquela tem como objeto social a locação de maquinário para obras públicas desta última, que se tornou sua principal cliente. Assim, o destino de uma está umbilicalmente ligado ao futuro da outra. Ressalva de que o litisconsórcio ativo poderá ser desconstituído, desde que haja demonstração de que não estejam presentes os requisitos do art. 265 da Lei nº 6.404/76. (...). Despacho liminar deferindo efeito suspensivo e determinando o processamento da recuperação judicial das duas empresas. Confirmação. Agravo de instrumento provido.”<sup>3</sup>

“Recuperação judicial. Litisconsórcio ativo. Duas empresas que constituem um grupo econômico de fato e familiar, instaladas no mesmo local, e com Plano de Recuperação Judicial já apresentado e que considerou as empresas como constituindo o Grupo Delta, com unificação de quadros e de todos os processos administrativos e industriais, prevendo-se, expressamente, na cláusula 10.3, que, nos termos do inciso II do art. 50 da Lei 11.101/05, no curso da recuperação judicial, sofrerão as empresas processo de

<sup>3</sup> TJSP, Agravo de Instrumento n. 994.09.283035-5, j. 06.04.2010 Rel. Des. Romeu Ricupero.



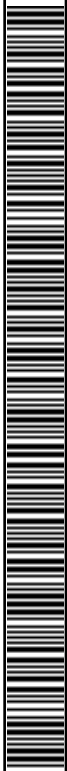
fusão, com a possibilidade da cessão de cotas do capital social da empresa resultante do processo. Ademais, processamento em litisconsórcio ativo já deferido a mais de um ano. Agravo de instrumento provido.”<sup>4</sup>

“Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Grupo econômico - Plano único de recuperação judicial - Relação de coordenação das empresas recuperandas - Administração interligada - Possibilidade. É juridicamente possível o litisconsórcio ativo em processo de recuperação judicial, desde que constatados os elementos que justifiquem a apresentação de plano único, bem como a posterior aprovação do cúmulo subjetivo pelos credores, como no caso de grupo econômico que possui administração e contabilidade interligadas.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 1.0598.14.001580-4/002 - COMARCA DE SANTA VITÓRIA - AGRAVANTE(S): BANCO FIBRA S.A – AGRAVADO (A) (S): AF ANDRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRO (A)(S), SÃO SIMÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO, AN-

---

<sup>4</sup> TJSP, Agravo de instrumento n. 0188755-62.2010.8.26.0000, j. 28.10.2010 - Rel. Des. Romeu Ricupero.

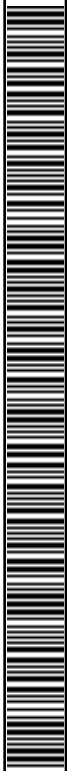


DRADE ENERGIA LTDA (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0598.14.001580-4/002, Relator(a): Des.(a) Marcelo Rodrigues, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/04/2015, publicação da súmula em 18/05/2015).”

1.2. De acordo com a jurisprudência, para comprovar a existência do grupo empresarial, as empresas precisam demonstrar que: (a) têm o mesmo corpo diretivo e identidade de sócios, ainda que parcial; (b) têm os mesmos contadores; (c) têm o mesmo *controller*; (d) têm funcionários comuns; (e) têm obrigações acessórias e recíprocas; (f) têm credores comuns; (g) têm dependência econômica; (h) têm sede na mesma Comarca e, principalmente, (i) necessitam de um plano único de recuperação, para superar a crise financeira que estão passando. Também é importante verificar se as empresas sobreviveriam isoladamente.

1.3. No caso sob enfoque, as recuperandas formam um grupo econômico (de fato e de direito), pois o único sócio das recuperandas detém **100%** do capital social das recuperandas. As empresas, como se pode notar nos seus contratos sociais, são dirigidas e controladas pelo **mesmo sócio**, Sr. Pedro Henrique Rodrigues Regazzo, que detém a exclusividade da administração das empresas.

1.4. As empresas, vale repetir, possuem a mesma estrutura administrativa e financeira. As recuperandas possuem sua sede administrativa e financeira situada nesta Comarca de Ibaiti (PR). As ordens administrativas e financeiras saem desta Comarca, uma vez que o sócio



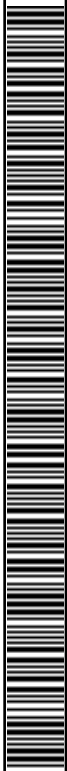
administrador das recuperandas reside nesta Comarca, como revela anexo comprovante de endereço.

1.5. Os objetos sociais das empresas, embora distintos, são **complementares**, uma vez que a recuperanda FERX é responsável pelo transporte e logística da recuperanda CIMOPAR - a recuperanda FERX cuida do transporte dos produtos e equipamentos da recuperanda CIMOPAR de seus Centros de Distribuição até as suas lojas, bem como da retirada desses produtos de seus fornecedores. A recuperanda FERX presta serviço de transporte à recuperanda CIMOPAR com exclusividade. A recuperanda CIMOPAR, por sua vez, é responsável por quase a integralidade das receitas da recuperanda FERX.

1.6. Para reforçar, ainda mais, o liame existente entre as recuperandas, a configurar o grupo e o cabimento do ajuizamento da recuperação judicial em litisconsórcio ativo, basta notar que as recuperandas figuram como devedoras solidárias nas operações bancárias e com *factorings* e com Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDCS, e o sócio das recuperandas sempre figura como avalista dessas operações (doc. 13).

1.7. A sede administrativa, financeira e comercial das empresas é a mesma e está situada nesta Comarca, já que todas compartilham do mesmo controle empresarial.

1.8. Por isso, não há dúvida possível: é indispensável a inclusão das empresas, no pólo ativo da recuperação judicial, a fim de



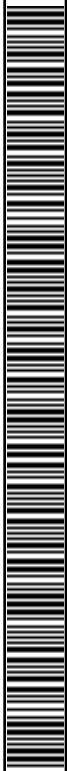
que seja apresentado um único plano para recuperá-las. Enfim, o pagamento dos credores só será factível com um pedido de recuperação em conjunto.

1.9. As requerentes também têm credores comuns, em especial credores financeiros, que detêm garantias pessoais, isto é, tanto do sócio quanto das recuperandas, em empréstimos firmados por uma das empresas.

1.10. O ajuizamento do pedido de recuperação em litisconsórcio ativo no caso prestigia os princípios da celeridade e da efetividade processual. Além disso, revela-se como um remédio jurídico eficiente.

1.11. Com efeito, o plano só será exequível se as empresas estiverem no pólo ativo desse pedido de recuperação judicial, já que o caixa é único e há diversos credores comuns.

1.12. Acreditam as recuperandas que o ajuizamento da recuperação judicial em litisconsórcio ativo é indispensável para atingir o objetivo maior do processo recuperacional, que é a preservação das atividades das empresas e da sua função social, com a manutenção dos postos de trabalho, diretos (hoje mais de 300) e indiretos, e a geração de riquezas que acabam por refletir benefícios para toda a coletividade, especialmente nesta Comarca.

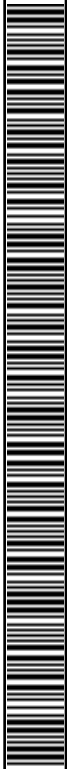


1.13. Logo, estão presentes os requisitos estabelecidos pelos artigos 265 e 266, da Lei n. 6.404/1976, que trata das Sociedades Anônimas (combinação de recursos e esforços), e pela jurisprudência, para o ajuizamento do pedido de recuperação em litisconsórcio ativo, em cumprimento ao princípio da preservação da empresa, previsto no artigo 47 da Lei n. 11.101/2005.

1.14. Com efeito, para configuração do grupo econômico, é aplicável ao caso o disposto nos artigos 265 e 266 da Lei das Sociedades Anônimas, e no artigo 51, § único, da Lei n. 6.024/1974, que rezam, respectivamente:

“A sociedade controladora e suas controladas podem constituir, nos termos deste Capítulo, grupo de sociedades, mediante convenção pela qual se obriguem a combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetos, ou a participar de atividades ou empreendimentos comuns.”

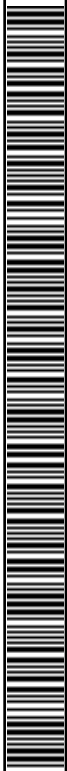
“As relações entre as sociedades, a estrutura administrativa do grupo e a coordenação ou subordinação dos administradores das sociedades filiadas serão estabelecidas na convenção do grupo, mas cada sociedade conservará personalidade e patrimônios distintos.”



“Verifica-se integração de atividade ou vínculo de interesse, quando as pessoas jurídicas referidas neste artigo, forem devedoras da sociedade sob intervenção ou submetida liquidação extrajudicial, ou quando seus sócios ou acionistas participarem do capital desta importância superior a 10% (dez por cento) ou seja cônjuges, ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, de seus diretores ou membros dos conselhos, consultivo, administrativo, fiscal ou semelhantes.”

1.15. Estabelecem os dispositivos legais que há grupo econômico quando houver combinação de recursos e esforços entre as empresas e há integração de atividade ou vínculo de interesse quando as empresas “forem devedoras da sociedade sob intervenção ou submetida a liquidação extrajudicial, ou quando seus sócios ou acionistas participarem do capital desta em importância superior a 10% (dez por cento) ou sejam cônjuges, ou parentes até o 2º grau, consanguíneos ou afins, de seus diretores ou membros dos conselhos, consultivo, administrativo, fiscal ou semelhantes”.

1.16. Como visto, o Sr. Pedro Henrique Rodrigues Regazzo detém 100% dos capitais sociais das recuperandas e está à frente das empresas e é quem se relaciona com o mercado em nome das empresas. As recuperandas também apresentam inegável vínculo de interesses entre si, na medida em que seus objetos sociais complementam-se e integram-se.



1.17. Enfim, estão presentes todos os requisitos estabelecidos pela Lei e pela jurisprudência para o ajuizamento do pedido de recuperação em litisconsórcio das empresas, revelando-se ato válido e legal de acordo com o princípio da preservação da empresa, previsto no artigo 47 da Lei n. 11.101/2005.

1.18. É o que se requer.

#### COMPETÊNCIA:

#### O PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DAS EMPRESAS.

2. De acordo com o artigo 3º da Lei n. 11.101/2005, o Juízo competente para deferir o pedido de recuperação judicial é aquele do local do **principal estabelecimento** das recuperandas, *in verbis*:

“Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”.

2.1. Reza a melhor doutrina: “Segundo Valverde (vol. 1, p.138), o **principal estabelecimento** é aquele no qual o comerciante tem a **sede administrativa de seus negócios**, no qual é feita a **contabilidade geral**, onde estão os livros exigidos pela lei, **local de onde partem as ordens que mantêm a empresa em ordem e funcionamento, mesmo**



**que o documento de registro da empresa indique que a sede fica em outro lugar”<sup>5</sup> (destacou-se).**

2.2. Nesse sentido, a jurisprudência tem decidido:

“COMPETÊNCIA - FORO - PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SEDE ESTATUTÁRIA OU CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DEVEDORA - IRRELEVÂNCIA - REQUERIMENTO QUE DEVE SER DISTRIBUÍDO NO JUÍZO DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO, SOB O PONTO DE VISTA ECONÔMICO - ARTIGO 3º DA LEI 11 101/05 - AGRAVO PROVIDO PARA DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.”<sup>6</sup>

2.3. O **principal estabelecimento** das recuperandas está localizado nesta Comarca, onde se localiza o centro vital de suas atividades e negócios: aqui está localizada a sede administrativa e financeira das empresas – aliás, é nesta Comarca que fica o gestor das recuperandas e é aqui onde são atendidos os principais fornecedores das recuperandas e são fechados os negócios das empresas.

<sup>5</sup> BEZERRA FILHO, Manoel Justino, *Nova Lei de Recuperação e Falências*, 3ª edição, RT, 2003, p. 54.

<sup>6</sup> TJSP, Agravo de instrumento n. 642.781-4/0-00, julgado em 30/6/2009.

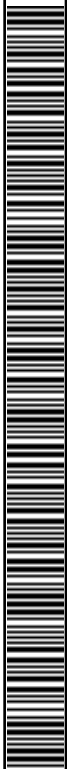


2.4. É nesta cidade que são tomadas todas as decisões administrativas, financeiras, operacionais e comerciais das recuperandas, como revelam os anexos documentos. A recuperanda CIMOPAR possui lojas tanto nesta Comarca quanto em outras cidades paranaenses e no Estado de Rondônia (aliás, a maior parte das lojas – filiais – localizadas no Estado de Rondônia foram encerradas).

2.5. Nesta Comarca, está localizado o centro vital das recuperandas: todas as operações de compra de produtos e equipamentos para a venda em suas lojas são realizadas a partir desta Comarca (doc. 15). Aqui, está instalado o escritório central, com os departamentos contábil, jurídico, financeiro, de recursos humanos e comercial (doc. 05), conforme atesta a relação de empregados acostada com esta demanda (doc. 05). Aqui, vale registrar, atualmente estão registrados 60% dos funcionários e colaboradores das recuperandas.

2.6. Portanto, não obstante existam filiais em outras localidades, é certo que o coração das recuperandas está aqui, já que elas dependem econômico-financeiramente das atividades desenvolvidas nesta Comarca: aqui está o centro vital onde são tomadas todas as decisões administrativas e estratégicas das recuperandas. Aliás, a centralização dos departamentos administrativo e financeiro das empresas nesta Comarca é de conhecimento do mercado.

2.7. A conclusão de que o ínclito Juízo desta Comarca é o competente para processar a recuperação judicial das recuperandas está



de acordo com o entendimento de José da Silva Pacheco sobre o tema, exposto com bastante clareza em seu livro:

“[...] a competência, pois, nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 11.101, de 2005, é do juízo do local do principal (mais importante, superior) estabelecimento do devedor (empresário ou sociedade empresária), **onde se centraliza a sua atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, ou seja, onde se encontram o empresário e os órgãos administrativos, no exercício do comando, direção e controle da empresa.**”<sup>7</sup>

2.8. Portanto, nos termos do artigo 3º da Lei n. 11.101/2005, está claro que o **principal estabelecimento** das recuperandas está localizado nesta Comarca, sendo, por isso mesmo, competente apenas esse digno Juízo para processar (e, espera-se, deferir e conceder, ao final) a recuperação judicial das recuperandas.

2.9. Caso haja qualquer dúvida sobre a competência desta Comarca, bastará a designação de uma inspeção judicial na sede das empresas localizada nesta Comarca para comprovar que aqui ficam o centro administrativo e financeiro das empresas: facilmente será constatado que o poder diretivo das empresas está alocado nesta Comarca – os

---

<sup>7</sup> PACHECO, José da Silva. *Processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial, Extrajudicial e Falência*, 4ª edição, Editora Forense, p. 45.



departamentos financeiro, administrativo estão estabelecidos nesta Comarca.

2.10. É o que fica requerido, desde já.

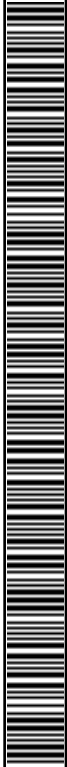
### **PRECEDENTES DO GRUPO LIBERATTI.**

3. O Grupo Liberatti, formado pelas recuperandas, surgiu por conta do forte espírito empreendedor de seus sócios e administradores, que já contam com mais de 15 anos de experiência no setor de varejo nas regiões sul, centro oeste e norte do país.

3.1. Com o tempo, com o sucesso e com a expansão dos seus negócios, o Grupo, homenageando o seu sócio fundador e buscando unificar sua identidade nas regiões em que atuava, lançou a marca “Liberatti.” A partir disso, todas as lojas do Grupo passaram a se denominar “Loja Liberatti”.

3.2. O sucesso do Grupo Liberatti está ligado às vendas de produtos populares (estofados, móveis, eletrodomésticos, eletrônicos *etc.*) e nas cidades onde a concorrência com os grandes magazines (Casas Bahia, Ponto Frio *etc.*) é menor.

3.3. Foi justamente apostando no potencial de consumo das classes C e D que o Grupo Liberatti conseguiu alavancar e expandir seus negócios. A política de crediário próprio fomentado pelo Grupo Liberatti também foi determinante para a expansão dos negócios (isto é, foi



apostando em uma política de crédito totalmente distinta do mercado que o Grupo encontrou o sucesso).

3.4. Após consolidar sua marca e suas lojas no Estado do Paraná (mais de 25 lojas), o Grupo Liberatti decidiu investir no Estado de Rondônia, em 2005, cujo mercado consumidor é bastante similar da região desta Comarca.

3.5. Em 2010, após fortes investimentos no setor de distribuição, o Grupo Liberatti já contava com mais de 33 lojas no Estado de Rondônia.

3.6. Com o sucesso de suas lojas no Estado de Rondônia, com a expansão do crédito e do consumo no país, o Grupo Liberatti, em 2011 e 2012, investiu em lojas nos Estados do Acre e do Mato Grosso. No final de 2012, o Grupo Liberatti contava com 93 lojas (filiais) abertas nesses Estados e no Estado de São Paulo (8 lojas).

3.7. O crescimento do Grupo Liberatti foi exponencial, exigindo-se, por conta disso, fortes e elevados investimentos com recursos próprios e de terceiros.

3.8. O nascimento da recuperanda FERX está ligado à expansão dos negócios e à necessidade de distribuir seus produtos por todas as suas filiais – parte dos investimentos foi justamente para a aquisição de frota e construção de Centro de Distribuição nesta Comarca e nos Estados de Rondônia, Acre e Mato Grosso. Todo esse crescimento



também levou a investimentos em sistemas de controle e de processamento de dados.

3.9. Tendo feito elevados investimentos (e somado aos problemas enfrentados nas regiões Centro-Oeste e Norte do país nos últimos anos – incêndios, enchentes e qualificação de mão de obra - e na atual crise econômica que causou forte retração de vendas e de crédito), o que, no entanto, acabou por causar sua crise, que a seguir será exposta, o Grupo Liberatti, formado pelas recuperandas, em pouco tempo, foi aplicadora de recursos no mercado; adquiria seus produtos com condições facilitadas de pagamento e desenvolveu rede de distribuição, conquistou a confiança de consumidores etc.

3.10. A sua importância no mercado é tamanha, que hoje atende a clientes fiéis em todas as suas lojas e que contam com o crediário próprio da recuperanda CIMOPAR para acessar bens de consumo essenciais para seus lares. O Grupo Liberatti, além de financiar parte de suas vendas, também tem bastante importância social nas cidades em que atua, gerando empregos e renda – chegou a empregar mais de 700 funcionários diretos. Aqui nesta Comarca, o Grupo emprega mais de 100 funcionários.

3.11. Atualmente, o Grupo Liberatti conta com mais de 300 (trezentos) colaboradores, em suas lojas – aliás, no último semestre, as recuperandas, a fim de equilibrar suas contas e de evitar se socorrer da Lei n. 11.101/2005, iniciou um processo de reestruturação, culminando



em demissões e redução de custos, o que, infelizmente, não foi o suficiente.

3.12. As lojas remanescentes (cerca de 33) do Grupo Liberatti hoje estão assim distribuídas:

Numero	CIDADE	CNPJ
1	Matriz - Ibaiti	02834982000142
2	Ibaiti - 1	02834982004806
3	Venceslau	02834982004997
4	Arapoti	02834982005101
5	Jaguariaíva	02834982005888
6	Ponta Grossa	02834982005969
8	São Mateus do Sul	02834982007902
10	Bandeirantes	02834982006779
11	Cambara	02834982007236
12	Cornélio Procópio	02834982006507
14	Ibaiti - e-commerce	02834982004563
15	Andirá	02834982007317
16	Siqueira Campos	02834982006930
17	Ribeirão Claro	02834982007074
19	Assai	02834982007660
20	Castro	02834982006264
21	Joaquin Távora	02834982007589
23	Ibaiti III	02834982005616
24	Santo Antonio da Platina	02834982007155
25	Telêmaco Borba	02834982006000
27	Figueira	02834982005535
32	Pirai do Sul	02834982005705
33	Ibaiti II	02834982004725
38	Ibaiti - Assistência	02834982005020
40	Curiúva	02834982005373
47	Carambei	02834982006345
63	Apucarana	02834982007821
76	Depósito II Ariqueemes	02834982001629
91	Ribeirão do Pinhal	02834982006426
127	Cacoal	02834982001386
136	Deposito Montagem Ariqueemes	02834982009603



200	Assistência Ariquemes	02834982003591
902	Ibaiti - Depósito Av. Paulo Cruz P.	02834982004644

3.13. A marca Liberatti é hoje sinônimo de boa qualidade e preço baixo. No varejo, isso significa que, na cabeça de seus consumidores, comprar móveis e eletrodomésticos e eletrônicos com a chancela Liberatti é comprar com a certeza de que se está adquirindo o que há de melhor e com garantia de procedência e com menor preço.

3.14. Todo esse histórico das recuperandas permite extrair a sua importância no mercado, na região onde desenvolvem as suas atividades e comercializa os seus produtos. Vale destacar, nesse particular, que, nesta Comarca onde atuam, as requerentes estão entre as maiores empregadoras. É um forte elemento de desenvolvimento econômico e promoção social nesta Comarca, ao lado de outras empresas, que também se socorreram da Lei n. 11.101/2005.

3.15. Afinal, é um Grupo Econômico integralmente brasileiro, fonte de receitas, de empregos e de estímulo à atividade econômica. Agora, carece dos benefícios da Lei n. 11.101/2005, a fim de se recuperar, de retomar o seu crescimento e de continuar a exercer a sua função social.

### **O INÍCIO DA CRISE.**

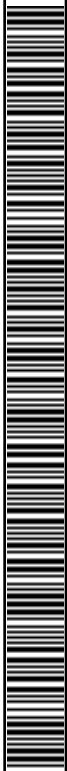
4. Desde quando decidiram investir além das fronteiras do Estado do Paraná, as recuperandas passaram a enfrentar dificuldades, que deixam entrever as razões que hoje animam o pedido de recuperação



judicial. Para tanto, basta perceber a queda nas vendas do varejo correntemente noticiada e a dependência por capital de terceiros do Grupo Liberatti nos últimos meses para fomentar suas atividades.

4.1. Foram feitos ingentes investimentos com vistas à expansão dos negócios para as regiões Centro-Oeste e Norte do país nos últimos anos, inclusive com a construção e locação de Centro de Distribuição. Também foram feitos elevados investimentos em sistemas de controle e de processamento de dados, que, infelizmente, não funcionaram eficientemente com os sistemas de algumas instituições financeiras, o que acabou prejudicando as vendas e clientes. Além disso, nos últimos anos, especialmente na região norte do país (Rondônia e Acre), as recuperandas tiveram gravíssimos problemas: assaltos recorrentes; enchentes e incêndios em seus Centros de Distribuição (o último foi na cidade de Ariquemes/RO) e lojas que não tinham cobertura (estima-se que esses infortúnios causaram prejuízos aos caixas da recuperanda CIMOPAR em mais de cinco milhões de reais, sem falar dos desembolsos para recompor os estoques – esses fatos ocorreram entre 2012 e 2013 - doc. 14).

4.2. Contudo, nos últimos anos e meses, abateu-se sobre o setor o nefasto pacote de fatores negativos advindos do cenário recessivo da economia nacional: a retração do crédito e do consumo, a elevação da inadimplência (a recuperanda CIMOPAR, para ser ter uma idéia, tem mais de 15 milhões de reais a receber de seus clientes, cujas chances de recuperação são mínimas, já que a recuperanda vende para as classes C e D, que, nesse momento, estão preocupados em sobreviver, e não honrar suas obrigações), o repasse dos fornecedores dos custos de produ-



ção represados (energia, matéria prima *etc.*) e a concorrência desleal de grandes empresas do setor, que ainda possuem subsídios de crédito, provocaram um colapso no fluxo de caixa das recuperandas.

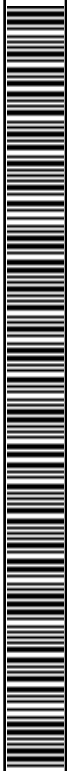
4.3. A crise na economia, além de ser fato notório, contribuiu para o cenário de crise que atravessa as recuperandas. O país ainda atravessa um momento de recessão e de retração do consumo em face do endividamento generalizado e inconsequente, que, por vários anos, foi estimulado pelas políticas públicas. E o setor de varejo está entre os mais afetados por conta desses fatores econômicos – as vendas acumulam queda de 10,5% no primeiro semestre deste ano, de acordo o IBGE<sup>8</sup>.

4.4. Diante da desfavorável situação macroeconômica do país, os bancos recuaram nas operações, num cenário de queda de consumo no momento em que as recuperandas estavam renovando suas linhas de crédito. A inadimplência prejudicou ainda mais as operações das recuperandas.

4.5. As recuperandas, em 2014/2015, esperavam que as políticas públicas mantivessem as linhas de crédito e incentivassem o consumo para retomar as vendas no mercado interno para que não fosse necessário promover demissões e redução drástica de custos e de despesas, já que, além dos custos de aquisição dos produtos, as recuperandas também precisam arcar com os encargos de locação da maior parte de suas lojas.

---

<sup>8</sup> <http://www.valor.com.br/brasil/4006328/ibge-sete-de-dez-segmentos-do-varejo-tem-queda-na-venda-em-fevereiro>

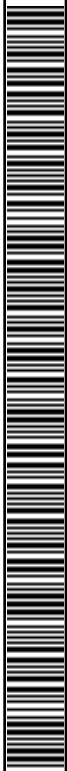


4.6. Diante desse cenário, os bancos acabaram elevando os juros para as vendas financiadas, o que levou a clientela das recuperandas a desaparecer de suas lojas, especialmente nas regiões Centro-Oeste e Norte do país – as recuperandas foram obrigadas a fechar a maior parte dessas lojas e arcar com o elevadíssimo custo de rescisões dos contratos de trabalhos e pior: a maior parte desses custos ainda não foi honrada.

4.7. Como se não bastasse, para piorar a situação, as vendas, como já se disse, desabaram. Paralelamente a isso, tornou-se ainda mais difícil obter prazos para pagamento dos produtos que comercializam. Os fornecedores também se tornaram mais rigorosos na concessão de crédito.

4.8. A aquisição de produtos, por conta disso, foi feita com base nos custos financeiros do mercado, agravando-se a situação de crise das recuperandas no início deste ano. Note-se aqui que a recuperanda FERX, em função dos problemas financeiros da recuperanda CIMOPAR, acabou afetada.

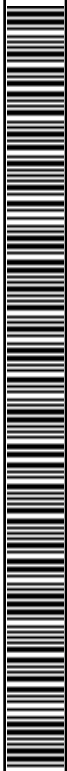
4.9. Essa situação, aliada ao aumento dos preços de seus produtos, à retração do mercado de consumo e à falta de crédito no setor varejista agravou a dependência das recuperandas em relação aos bancos, *factorings* e FIDCS: os juros, como se sabe, são cobrados exponencialmente. E, com a mais recente crise financeira nacional, as instituições financeiras têm dificultado a concessão e a renovação de crédito, só o fazendo sob a proteção de garantias reais – com isso, todas as suas recei-



tas estão atreladas a contratos bancários; todo o seu faturamento está comprometido nas mãos de bancos, *factorings* e FIDCS. Os seus credores, nesse momento, buscam uma solução para seus créditos, ainda que possam causar a paralisação das atividades das recuperandas – foi justamente isso que levou às recuperandas a buscar os benefícios da Lei n. 11.101/2005, ainda que uma parte de seus credores discordem dessa medida.

4.10. As recuperandas, vale frisar, apesar de todos os problemas que está enfrentando, decerto conseguirão superá-los já que sua marca está consolidada e seus produtos, além da excelente qualidade, são oferecidos com preços acessíveis. Contam, até hoje e a despeito da crise, com a confiança dos consumidores em seus produtos e, principalmente, com o apoio de seus empregados e fornecedores.

4.11. Hoje, após um plano delicado e agressivo de reestruturação (em função especialmente nas correntes notícias de recessão nos próximos dois anos), as recuperandas contam com lojas superavitárias e com custos fixos em processo de redução e estão prontas para retomar o crescimento. Porém, encontram-se sem fôlego de caixa para darem sequência à trajetória que planejaram. Foi com grande pesar que as recuperandas fecharam a maior parte de suas lojas nas regiões Centro-Oeste e Norte do país – infelizmente a sobrevivência das recuperandas, inclusive nesta Comarca, dependeu dessas medidas. E, com todo respeito, o sócio das recuperandas deu prioridade para o Estado do Paraná em seu plano agressivo de reestruturação de seus negócios. Afinal, foi aqui onde tudo começou.

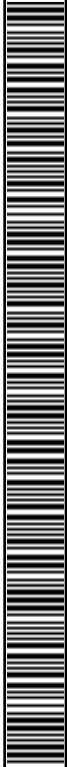


4.12. As recuperandas, respaldadas por sua história de luta e pelo espírito de seu sócio administrador, a despeito das ingentes dificuldades que enfrentam, têm procurado manter suas atividades e estão seguras da sua recuperação, especialmente agora que reduziram sua estrutura, adequaram seus custos; renegociaram os preços de seus produtos com seus fornecedores; estão mais rigorosas na concessão de seu crédito próprio *etc.* Para isso, como já se disse, é indispensável se socorrerem dos benefícios da Lei n. 11.101/2005, para ajustarem o seu passivo à sua capacidade de pagamento.

#### **AS RAZÕES DA CRISE E A RECUPERAÇÃO.**

5. Enfim, a despeito de todos os cuidados e a despeito de toda a expertise e da qualidade dos seus produtos, atravessam as recuperandas crise sem precedentes.

5.1. O embrião da crise, como já se afirmou, reside, em especial: nos investimentos; nos prejuízos suportados nos últimos anos com assaltos, enchentes e incêndios; no aumento astronômico da inadimplência nas regiões Centro-Oeste e Norte do país; nos repasses dos custos represados por seus fornecedores; na atual crise que atravessa o país, que levou a uma perda de crédito no setor; na falta de capital de giro; no elevado custo de captação de recursos financeiros; na elevação dos custos de produção (energia *etc.*). A esse quadro somam-se o aumento da concorrência desleal com grandes magazines que praticam preços mais baixos, em especial de conhecidos grandes *players* nesse setor de



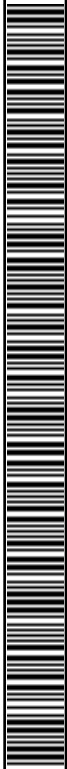
mercado (como, por exemplo, Casas Bahia, Ponto Frio, Magazine Luiza *etc.*), que acabam por abocanhar boa parcela dos consumidores e, ainda, a falta de proteção e de investimentos no setor pelo Governo Federal, que, no momento, só se preocupa com os lucros e empregos gerados pelas indústrias multinacionais e pelas instituições financeiras.

5.2. Todos esses problemas enfrentados pelas recuperandas no final do último ano e no último semestre, como exposto na presente peça, afetaram o seu fluxo de caixa, prejudicando demasiadamente a sua capacidade de manter as suas operações e os seus funcionários.

5.3. As recuperandas, assim, encontram-se descapitalizadas e sentiram os seguidos golpes que sofreram, tendo que se socorrer de empréstimos bancários e de recursos de terceiros – o que, como é notório, traz custos enormes, que as operações dificilmente conseguem suportar por muito tempo.

5.4. Em crise, as recuperandas começaram a encontrar dificuldades no cumprimento de obrigações com fornecedores e instituições financeiras já no início deste ano. Além disso, ficaram estagnadas sem poder manter um fluxo linear de vendas para faturar e pagar suas contas.

5.5. Depois de consultar especialistas e tendo sido o assunto amplamente debatido, a única maneira que restou para a reestruturação das recuperandas, isto é, para que as recuperandas possam superar sua situação de crise econômico-financeira passageira e alcançar equíli-



brio para honrar os seus compromissos, manter empregos e pagar impostos é obter os benefícios da recuperação judicial em litisconsórcio ativo, cujos requisitos legais a seguir serão comprovados.

5.6. É justamente por priorizar o principal objetivo de suas atividades e o interesse público que nele se contém, que vêm a Juízo reclamar, como derradeira alternativa, os benefícios da recuperação judicial.

5.7. A vontade e a experiência de seu sócio, diretores e colaboradores, somadas à dinâmica de sua atividade e ao valor e importância de sua marca no seu segmento e com a reestruturação de seu negócio, o que melhora as margens e a rentabilidade, fazem vaticinar o sucesso da recuperação.

5.8. Após os investimentos e a reestruturação de seus negócios, as recuperandas estão prontas para retomar o seu ritmo de crescimento, especialmente para manter suas vendas em patamares suficientes para honrar suas obrigações. A situação econômica do seu setor, dessa forma, nos próximos meses, permite encarar o futuro com grande otimismo e segurança.

### **OS REQUISITOS DO ARTIGO 51, DA LEI Nº 10.101/2005.**

6. Nos capítulos anteriores, as recuperandas expuseram as causas e as razões que ocasionaram a sua crise econômico-financeira,



como exige o inciso I, do artigo 51, da Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

6.1. As recuperandas comunicam que exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos e estão registradas regularmente nas respectivas Juntas Comerciais e inscritas Receita Federal, como comprovam as anexas certidões (docs. 06).

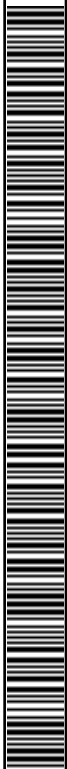
6.2. As recuperandas nunca pleitearam a concessão de recuperação judicial, nem tentaram a recuperação extrajudicial. Seus sócios não são falidos e nunca foram condenados por crime falimentar, consistindo este pedido na primeira experiência com o referido instituto, como revelam as anexas certidões (doc. 02).

7. Apresentam as recuperandas, neste ato, os demais documentos exigidos cumulativamente pelo inciso II, do artigo 51, da Lei n. 11.101/2005, assim discriminados:

i) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, elaboradas com estrita observância da legislação societária aplicável (doc. 03):

a) balanços patrimoniais;

b) demonstração de resultados acumulados;



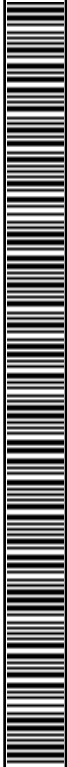
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
  - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- ii) a relação nominal completa dos seus credores (doc. 04);
  - iii) a relação integral dos seus empregados (doc. 05);
  - iv) as certidões de regularidade na JUCESP e os seus atos constitutivos atualizados (doc. 06);
  - v) a relação dos bens particulares dos seus sócios e cópias dos seus documentos pessoais (docs. 07);
  - vi) os extratos atualizados de todas as suas contas bancárias (doc. 08);
  - vii) certidões dos cartórios de protestos das empresas e de seus sócios (doc. 09), e
  - viii) a relação de todas as ações judiciais em que figuram como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (doc. 10).



## PEDIDOS.

8. Diante do exposto, haja vista que estão presentes todos os requisitos legais e toda a documentação exigida pelo artigo 51 da Lei n. 11.101/2005, e que as recuperandas se comprometem a apresentar um único plano de recuperação no prazo legal, requererem digne-se Vossa Excelência:

- a) **deferir o processamento do pedido de recuperação** das recuperandas, nos termos do artigo 52, da Lei n. 11.101/2005;
- b) nomear administrador judicial, intimando-o a prestar compromisso e estimar sua honorária;
- c) dispensar a apresentação de certidões negativas para que as recuperandas exerçam as suas atividades;
- d) ordenar a suspensão de todas as ações e execuções contra as recuperandas, nos termos do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005;
- e) comunicar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;



f) intimar o ilustre representante do Ministério Público e

g) determinar a publicação do edital previsto nos artigos 7º, § 1º, e 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005.

8.1. Ao derradeiro, requerem que de todas as intimações, concernentes a esta demanda, constem os nomes dos advogados **Emmanoel Alexandre de Oliveira** (OAB/SP nº 242.313) e **Cássio Ranzini Olmos** (OAB/SP n. 224.137), exclusiva e conjuntamente.

8.2. Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), apenas para efeitos fiscais (guia de custas anexa - doc. 01).

Pedem e esperam deferimento.

Ibaiti, 3 de agosto de 2015.

**Emmanoel Alexandre de Oliveira**  
OAB/SP n. 242.313

**Cássio Ranzini Olmos**  
OAB/SP n. 224.137

